

**ATA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO
DOS RECURSO E CONTRARRAZÕES PROTOCOLADOS PELA
LICITANTES, DAS PROPOSTAS DESTINADAS À CONTRATAÇÃO
DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

No dia 07 de novembro de 2025, às 09 horas, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública Nº 01/2025, designados conforme Comunicado Público de 19 de setembro de 2025, Fernando Becker Pires, Lucio Silveira Vaz e Morgana Anjos da Silva Couto dos Santos, sendo esta a subcomissão técnica designada para a avaliação das propostas destinadas a avaliação técnica das propostas de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. A reunião da subcomissão técnica nestas datas se fez necessária para avaliar os recurso e contrarrazões impetrados pelas licitantes. Cabe ressaltar que foram protocolados recursos administrativos pelas empresas E21 e MOOVE e por sua vez foram protocolados contrarrazões das empresas EURO e MOOVE e que todos respeitaram os prazos legais de recursos e defesas conforme publicado oficialmente no site do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

A subcomissão procedeu, primeiramente, à avaliação individual dos recursos apresentados e revisou as propostas técnicas após os debates e apontamentos. Assim, a subcomissão, em análise às insurgências recursais, decide afastá-las, com fins de manter as notas atribuídas aos concorrentes, bem como afastar os pedidos de desclassificação das recorridas e/ou de suas propostas técnicas pela suposta violação ao edital, porquanto os equívocos apontados não influenciaram na análise técnica de cada proposta, além de não se verificarem elementos que maculem ou tornem impossível tal análise.

Ademais, pontua-se que, a análise dos recursos interpostos pelos licitantes foi submetida ao crivo do setor jurídico do órgão, que procedeu à devida apreciação dos argumentos apresentados à luz da legislação aplicável e das disposições constantes do edital, e, além disso, importante ressaltar que, eventuais imperfeições formais, desde que não maculem a essência da proposta, não gerem vantagem competitiva indevida, e não alterem o resultado técnico, não podem ensejar desclassificação dos licitantes, sob pena de violação direta ao princípio da razoabilidade administrativa, tal como disposto pelo ordenamento, especialmente tendo em vista que os equívocos apontados não alteraram o conteúdo da proposta, não geraram quaisquer vantagens competitivas, e não influenciaram na avaliação e na composição da nota técnica afixada por esta Subcomissão.

Ante o exposto, conclui esta Subcomissão Técnica pela manutenção da decisão técnica proferida, em sua integralidade.

Os trabalhos desta etapa foram encerrados às 14 horas e 30 minutos. Eu, Morgana Anjos da Silva Couto dos Santos, lavrei essa ata, que será assinada por todos os integrantes da subcomissão.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2025.

Lucio Silveira Vaz

Morgana Anjos da Silva Couto dos Santos

Fernando Becker Pires